

PROJETO DE LEI Nº 3.817, DE 2024

Institui o Adicional da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, no processo de adaptação da legislação brasileira às Regras Globais Contra a Erosão da Base Tributária – Regras GloBE, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

(Da Sra. Adriana Ventura)

Art. 1º. O Projeto de Lei nº 3.817, de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos:

- I - a partir de sua publicação, quanto aos art. 38 a 40 e art. 42; e
- II - a partir de 1º de janeiro de 2026, quanto aos demais dispositivos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo dar previsibilidade e prazo mínimo adequado às empresas que terão que adaptar-se às novas regras de tributação internacional da renda das pessoas jurídicas no Brasil.

Sala das Sessões, __ de dezembro de 2024.

Deputado. **Adriana Ventura**
(NOVO/SP)



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249766474800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros



* C D 2 4 9 7 6 6 4 7 4 8 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Adriana Ventura)

Institui o Adicional da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, no processo de adaptação da legislação brasileira às Regras Globais Contra a Erosão da Base Tributária – Regras GloBE, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD249766474800, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD
- 3 Dep. Pedro Lupion (PP/PR) - LÍDER
- 4 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)

